

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/N.º 241, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

(Publicado no D.O. nº 9.387, de 10 de abril de 2017, p. 10)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010 - Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos dispositivos abaixo indicados do *Anexo VII – Procedimentos nas funções de consultoria e assessoramento* da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passam a vigor com o seguinte teor:

Art. 1º. As consultas formuladas à Procuradoria-Geral do Estado devem ser respondidas por meio de *Pareceres, Orientações Jurídicas ou Informações Administrativas*, padronizados de acordo com este Anexo para fins de catalogação, registro, arquivo e edição da Revista da Procuradoria-Geral do Estado. (NR)

Art. 3º. O *Parecer* será emitido em todas as consultas formuladas à Procuradoria-Geral do Estado, seja quando a matéria comportar análise jurídica de alta indagação e que tenha repercussão em toda a Administração Pública Estadual ou seja quando a matéria implique análise de caso concreto com aplicação adstrita ao órgão consultante ou por determinação do Procurador-Geral do Estado. (NR)

Art. 5º. Na elaboração de *Parecer* deverão ser observadas as seguintes regras: (NR)

[..]

§ 1º. O parecerista deverá apresentar “sugestão” de Ementa, por intermédio de arquivo digital, anexo ao *Parecer*, sem que seu texto conste no processo administrativo e no corpo da peça, contendo o comentário sucinto sobre o assunto e conclusão, com a especificação das normas legais aplicadas e grafia das palavras objeto do resumo em letras maiúsculas e do próprio resumo em letras minúsculas, sem identificar o interessado na consulta. (NR)

Art. 7º. A concordância, a discordância e o complemento do Chefe da Procuradoria Especializada ou da Coordenadoria Jurídica em relação aos *Pareceres* deverão ser elaborados por intermédio de “Decisão da Chefia”, com a ressalva de que, em relação à “sugestão” de ementa, eventuais acréscimos, alterações e considerações deverão ser encaminhados por intermédio de arquivo digital, anexo à referida Decisão, sem que seu texto conste no processo administrativo e no corpo do ato decisório. (NR)

Parágrafo único. A “Decisão da Chefia” deverá vir acompanhada de cabeçalho contendo a sigla da Procuradoria-Geral do Estado, a sigla do setor, numeração própria e indicação do *Parecer* a que se refere.

Exemplo: DECISÃO PGE/MS/XXX/Nº ____/____

PARECER PGE/MS/XXX/Nº ____/____ (NR)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 8º. A apreciação dos Pareceres pelo Procurador-Geral do Estado dar-se-á por decisão fundamentada, conforme discriminado abaixo:

[...]

Exemplo: DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº __/___

PARECER PGE/MS/Nº __/___

PARECER PGE/MS/XXX/Nº __/___

Processo nº

Consultante:

Interessado:

Assunto:

Ementa: (NR)

Art. 9º. Os Pareceres aprovados pelo Procurador-Geral do Estado devem ser inseridos na íntegra na rede "Público PGE" com suas respectivas Ementas, sendo que as Ementas Oficiais e a íntegra dos Pareceres também estarão disponíveis em área restrita do site da Procuradoria-Geral do Estado. (NR)

Art. 13. Cada setor deverá manter sistema próprio de registro e arquivo dos pareceres, manifestações emitidas até 10 de abril de 2017, orientações jurídicas, orientações para cumprimento de decisão judicial e informações emitidos, inclusive das decisões referidas nos artigos 7º e 8º. (NR)

Art. 2º. Alterar a redação dos dispositivos abaixo indicados do *Anexo IV – Coordenadorias Jurídicas*, da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, com fulcro na Lei n.º 4.982, de 14 de março de 2017 e Decreto n.º 14.678, de 17 de março de 2017, n.º 14.685, de 17 de março de 2017, n.º 14.691, de 21 de março de 2017, que passam a vigor com o seguinte teor:

Art. 2º. São órgãos de Atuação Institucional as seguintes Coordenadorias Jurídicas:

I – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – CJUR-SAD;

[...]

IV – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – CJUR/SEMAGRO; e

V – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Infraestrutura – CJUR/SEINFRA;

[...]

VIII – Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – CJUR/SEGOV;

[...]. (NR)

Art. 6º. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – CJUR/SEMAGRO, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I – atuar judicialmente nas causas envolvendo matéria afeta às competências da Secretaria até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário da pasta e servidores vinculados à referida Secretaria, atuando no respectivo processo até seu termo final, salvo se se tratar de matéria vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

[...]

VI - representar a Procuradoria-Geral do Estado junto ao Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA, ao Conselho Estadual de Educação Ambiental e outros que estejam vinculados à SEMAGRO por determinação do Procurador Geral do Estado;

[...]

Art. 7º. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Infraestrutura – CJUR/SEINFRA, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - atuar nos processos administrativos e judiciais de interesse da Secretaria até o trânsito em julgado das decisões, inclusive na fase de cumprimento da sentença, exceto quando o cumprimento de sentença se referir exclusivamente a pagamento de valor, cuja competência será da Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, conforme art. 13 do Anexo II, caso em que, após a elaboração da Orientação para Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII deste Regimento, deverá encaminhar o feito à Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatório, aplicando-se tal dispositivo, no que couber, aos casos de execução provisória;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário e servidores vinculados à referida Secretaria, atuando no respectivo processo até seu termo final, salvo se se tratar de matéria vinculada a outra Especializada ou Coordenadoria Jurídica;

[...]

Art. 10. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I - analisar as minutas de projeto de lei e decretos, bem como manifestar-se acerca dos projetos de lei em tramitação, concernentes à Secretaria;

II - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas data e afins, impetrados contra o Secretário e servidores vinculados à Secretaria, atuando até o trânsito em julgado, inclusive com a expedição de Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial, nos termos do Anexo VIII;

[...]

IV - realizar a análise prévia de contratos, editais, portarias, resoluções e outros atos vinculados à Secretaria;

[...]

VI - manifestar nos processos administrativos em que o objeto da consulta seja de interesse da Secretaria;

[...]

Art. 3º. Inserir artigo no Anexo X – *Pedido de Dispensa de Interposição de Recursos e Outras Medidas Judiciais* - PDIR da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, com o seguinte teor:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 4º. É atribuição do Procurador do Estado responsável pelo processo informar, por petição nos autos, nos casos de deferimento de Pedido de Dispensa de Interposição de Recurso e Outras Medidas Judiciais – PDIR e nas hipóteses do artigo 2º deste Anexo, ao Juízo onde tramita o processo, a não apresentação de recurso ou outra medida judicial cabível, consignando unicamente que o deixa de fazer em consonância com decisão da Administração Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 4º. Revogar o art. 4º e o § 3º, do art. 5º, do *Anexo VII – Procedimentos nas funções de consultoria e assessoramento* e o inciso III, do artigo 7º, os incisos IV e V, do artigo 10 e o art. 12, do *Anexo IV – Coordenadorias Jurídicas*, todos da Resolução/PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 06 de abril de 2017.

Adalberto Neves Miranda
Procurador-Geral do Estado